

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 341/ 2025

Dispõe sobre o cálculo e pagamento do abono decorrente dos precatórios do FUNDEF aos profissionais do magistério da rede pública municipal de Capinzal do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a legislação federal pertinente ao uso dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 determina que, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF sejam destinados como abono aos profissionais do magistério, incluindo ativos, aposentados e pensionistas, vedando a incorporação desses valores aos seus vencimentos, aposentadorias ou pensões;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 405/2025, em seu art. 4º, assegura o direito ao abono aos profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido, entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006, cargo público, seja efetivo ou comissionado, vinculado ao Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte, desde que em efetivo exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios objetivos e transparentes para o cálculo e pagamento do abono aos profissionais do magistério, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Capinzal do Norte recebeu o montante referente aos precatórios do FUNDEF, e que se faz imprescindível estabelecer normas claras para a correta destinação desses recursos em benefício dos profissionais habilitados;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os critérios objetivos para o cálculo do valor a ser pago, a título de rateio, aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal que estiveram em efetivo exercício entre janeiro e dezembro de 2006, com recursos oriundos do precatório judicial do FUNDEF, na forma do disposto na Lei Municipal nº 405/2025 e no Decreto Municipal nº 336/2025.

Art. 2º - O valor total a ser destinado ao rateio corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor principal do precatório do FUNDEF recebido pelo Município, no montante de R\$ 442.382,75 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Do valor referido no artigo anterior, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento), correspondente a R\$ 44.238,27 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), destinado à constituição de reserva técnica nos termos do art. 6º deste decreto, ficando disponível para o rateio o valor de R\$ 398.144,48 (trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - O valor líquido a ser pago será dividido pelo total de 2.126 (duas mil cento e vinte e seis) cotas, resultando no valor unitário da cota de R\$ 187,27 (cento e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor a ser recebido por cada beneficiário, será aplicada a seguinte fórmula:

$$VR = VC \times QC$$

Onde:

- **VR** = Valor a receber pelo beneficiário
- **VC** = Valor da cota (R\$ 187,27)
- **QC** = Quantidade de cotas atribuídas ao beneficiário com base na documentação validada pela Comissão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - O total de 2.126 (duas mil cento e vinte e seis) cotas foi apurado com base na quantidade de requerimentos apresentados por profissionais habilitados, entre servidores ativos, inativos e herdeiros de servidores falecidos, sendo atribuídas as cotas de forma individual e proporcional conforme a documentação comprobatória apresentada por cada requerente.

Parágrafo único. A definição da quantidade de cotas por beneficiário considerou o efetivo exercício no magistério da educação básica no ano de 2006, validado a partir da análise técnica da documentação apresentada junto ao processo administrativo de habilitação.

Art. 6º - O percentual de 10% (dez por cento) do valor total destinado aos profissionais do magistério será reservado à constituição de reserva técnica, a ser disciplinada em decreto específico, com a finalidade de:

- I – Incluir eventuais beneficiários habilitados posteriormente;
- II – Corrigir erros materiais ou equívocos identificados na primeira etapa de pagamento;
- III – Atender a casos omissos, impugnações, recursos administrativos ou situações supervenientes devidamente comprovadas;
- IV – Complementar valores decorrentes de revisão da base de rateio.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão instituída, promover os atos necessários à efetivação dos pagamentos, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capinzal do Norte – MA, 31 de julho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal